



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10783/006.479/90-57

mfma

Sessão de 27 de agosto de 1992

ACORDÃO Nº 103-12.880

Recurso nº: : 71.770 - PIS DEDUÇÃO EX: DE 1986

Recorrente: : FUVISA FUNDIÇÃO VILA VELHA S/A

Recorrida : : DRF em VITÓRIA - ES

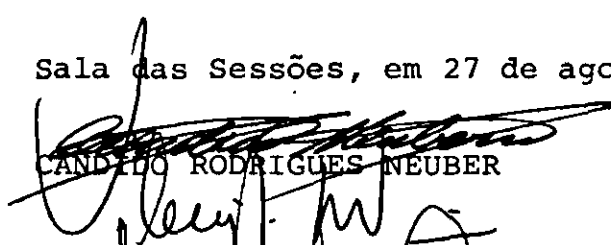
LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO - EXERCÍCIO DE 1986 - É de se confirmar o lançamento decorrente, na medida em que restou confirmado o lançamento principal."

Recurso a que se nega provimento.

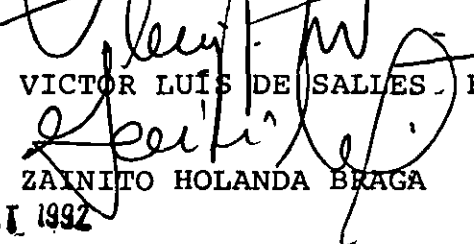
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FUVISA FUNDIÇÃO VILA VELHA S/A

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1992


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 16 OUT 1992

ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIS HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, MARIA DE FÁTIMA DE MELLO CARTAXO, SONIA NACINOVIC, PAULO AFFONSECA DE BARROS FÁRIA JÚNIOR, ILCENIL FRANCO e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10783/006.479/90-57

RECURSO Nº: 71.770

ACORDÃO Nº: 103-12.880

RECORRENTE: FUVISA FUNDIÇÃO VILA VELHA S/A

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde, a partir de arbitramento levado a cabo pela Fiscalização, apurou-se diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No vertente lançamento o crédito tributário se volta para a parcela do PIS/Dedução.

Tanto na impugnação como na peça recursal se limita a parte recorrente a repetir as razões que invocou contra o lançamento principal.

É o breve relatório.

Acórdão nº 103-12.880

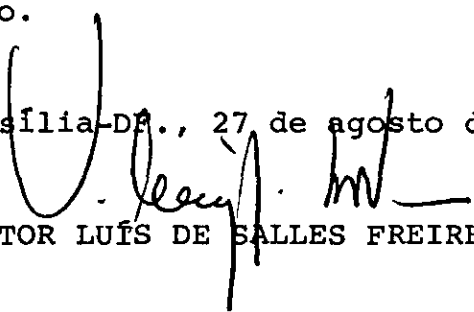
V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, relator.

O recurso é tempestivo e por isso mesmo dele se toma conhecimento.

No pano de fundo da discussão, na esteira do v. acórdão nº 103-12.722, que entendeu de confirmar o lançamento principal, sob as mesmas razões e fundamentos se confirma o vertente lançamento acessório, com o que o apelo fica integralmente desprovido.

Brasília-DF., 27 de agosto de 1992


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR